# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4611/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12886/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1611561 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL |
| **JURISDICIONADO** | : MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS LOCALIDADES ONDE A SANESUL DETÉM A CONCESSÃO, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 99.170,00 |
| **VIGÊNCIA** | : 29/5/2015 A 29/6/2016 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 30/2015 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 3/2015), celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *Márcia Cristina Maciel da Silva*, para aquisição de materiais de expediente para atender todas as localidades onde a Sanesul detém a concessão, para prestar os serviços de água e esgoto, bem como a Administração Central, no valor inicial de R$ 99.170,00 (noventa e nove mil, cento e setenta reais).

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da execução financeira contratual com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, bem como com o Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 498-500).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, pronunciou-se pela regularidade execução financeira do contrato (peça 47, fs.

449-450).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A documentação que instrui a Execução Financeira demonstra a regularidade dos atos praticados na contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor inicial do Contrato n. 30/2015 | R$ 99.170,00 |
| Valor Empenhado (NE) | R$ 99.268,70 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 99.268,70 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 99.268,70 |

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4320/1964, assim como no Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 30/2015, nos termos previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4320/1964.

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

GCM